

Relatório da Comissão de Inquérito sobre eventual fraude ao princípio da adesão individual ao Bloco de Esquerda

1. A Mesa Nacional do Bloco de Esquerda reunida a 26 de novembro de 2016 aprovou por maioria a constituição de uma Comissão de Inquérito para apuramento de eventual fraude ao princípio de adesão individual do Bloco de Esquerda que se anexa ao presente relatório.
2. Foram eleitos para a Comissão de Inquérito Alberto Matos, Maria Helena Figueiredo e Ricardo Moreira, com 55 votos a favor, 10 contra e um voto nulo.
3. A Resolução da Mesa Nacional enuncia que:

«Essa proposta foi apresentada na sequência da identificação de "um conjunto de adesões e pedidos de adesão provenientes de um grupo que, externamente ao Bloco de Esquerda e sem qualquer contacto com os órgãos legítimos do partido, decidiu infiltrá-lo". Ainda segundo o Secretariado, vem dessa organização um conjunto de recentes adesões e pedidos de adesão (listados em seguida) subscritos por elementos que se identificam como membros da organização "Socialismo Revolucionário" em artigos assinados na sua publicação.

Na sequência do envio à Mesa Nacional de um "pedido de formalização da tendência Socialismo Revolucionário", subscrito por um conjunto de aderentes que se identificam como membros desta organização, foi considerado justificado que estes aderentes sejam também visados pelo inquérito.»

4. Neste sentido, os aderentes que se identificam como membros do "Socialismo Revolucionário" (SR) ou que assinaram o "pedido de formalização da tendência Socialismo Revolucionário" são visadas no presente inquérito:
Samuel Henrique Inverno Reis - Adesão 29/02/2016, concelhia de Lisboa, n.º 12069;
João Eduardo Lobato Reberti - Adesão 04/04/2016, concelhia de Lisboa, n.º 12184;
Gonçalo Nuno Velez Romeiro - Adesão 30/05/2016, concelhia de Lisboa, n.º 12345;
João Manuel Castanho Carreiras - Adesão 21/09/2016, concelhia de Lisboa, n.º 12644;
Luís Sombreiro - concelhia de Lisboa, pedido a 27/10/2016;
Jonas Van Vossolle - concelhia de Coimbra, pedido a 26/09/2016;

Tomás de Sá Fernandes Aleixo Nunes - Adesão 6/3/2014, concelhia de Lisboa, n.º 10764;

Minerva da Costa Martins- Adesão 14/10/2015, concelhia de Lisboa, n.º 11371;

Mariana Apkan Mourinho - Adesão 9/11/2015, concelhia de Lisboa, n.º 11503.

5. A Comissão de Inquérito procedeu à recolha de diversa documentação que junta ao inquérito, obtida nos sítios oficiais do Comité por uma Internacional dos Trabalhadores - CIT, do Socialismo Revolucionário-CIT e do Portal do Ministério da Justiça.
6. A Comissão de Inquérito deliberou começar por ouvir todos os visados a fim de determinar se efetivamente eram membros do Socialismo Revolucionário-CIT, na afirmativa desde quando, quais as responsabilidades que assumem na organização e como tinha sido deliberado o processo de adesão dos membros do SR-CIT ao Bloco de Esquerda.
7. Os visados Samuel Reis; João Reberti, Gonçalo Romeiro, João Carreiras, Luís Sombreiro, e Jonas Van Vossele foram convocados pela Comissão de Inquérito para prestar declarações no dia 12 de dezembro de 2016. Os visados Tomás Nunes, Minerva Martins e Mariana Mourinho foram convocados para prestar declarações no dia 19 de dezembro de 2016. As declarações de cada um dos visados foram reduzidas a escrito num Auto de Declarações, datado e assinado pelos visados e pelos membros da comissão de inquérito.
8. A visada Mariana Mourinho, convocada para ser ouvida pela Comissão de Inquérito (CI) no dia 19 de dezembro, não compareceu, tendo a CI sido informada que se encontraria a estudar fora do país.
9. Na audição de 12 de dezembro, os visados pretenderam prestar declarações em coletivo, o que não foi aceite, e também em coletivo entregaram um documento intitulado "Comissão de Inquérito aos membros do Socialismo Revolucionário e pedido de refiliação de Francisco Raposo ao Bloco de Esquerda", que se anexa.
10. Com exceção de Minerva Martins e de Tomás Nunes, todos os visados declararam à Comissão de Inquérito ser membros do Socialismo Revolucionário CIT em data anterior ao pedido de adesão ao Bloco de Esquerda.

11. Na audição levada a cabo pela CI todos os visados leram a "Declaração à Comissão de Inquérito" se anexa.
12. Alguns visados escusaram-se, no exercício do seu direito, a prestar declarações, no todo ou em parte, remetendo para os documentos apresentados em coletivo.

A organização Socialismo Revolucionário

13. De acordo com as declarações dos seus filiados e do documento "pedido de formalização da tendência", o Socialismo Revolucionário - CIT, abreviadamente designado SR, é uma organização marxista que publica a revista A Centelha. O SR tem uma página oficial na internet (socialismohoje.wordpress.com).
14. O SR é a secção portuguesa do Comité por uma Internacional dos Trabalhadores (CIT/CWI) que está presente em Portugal desde o início da década de '90 do século passado. De acordo com o site oficial do SR: "O CIT é um partido marxista internacional fundado em 1974 e que se encontra hoje presente em mais de 45 países".
15. De acordo com as declarações dos filiados neste partido internacional, a "CIT promove que os seus membros filiados façam trabalho junto das organizações e partidos de esquerda e, dependendo do contexto, integrá-los" e "a CIT promove que as suas secções integrem partidos, como acontece no Die Linke ou no PSOL".
16. Nas teses da CIT/CWI do Congresso de 2013 lia-se:

"Nossos companheiros tentam construir pontes com os melhores ativistas do Bloco de Esquerda, criticando a direção de sua liderança. A forma como se desenvolve o Bloco de Esquerda no próximo período é uma questão em aberto, com o seu desempenho desastroso nas eleições locais de Setembro, uma lembrança das consequências da mudança da liderança para a direita em direcção à social-democracia. Exigimos tácticas flexíveis que podem significar a procura de oportunidades noutros locais, incluindo uma orientação para o PC português, que, apesar de muitas das características burocráticas que retira do seu passado stalinista, é um dos poucos partidos tradicionais de trabalhadores de massa que ainda existem na Europa."

17. De acordo com declarações prestadas pelos seus filiados, a ligação do CIT/CWI ao SR é muito estreita e permanente, de tal forma que aquele tem acesso a todos os documentos de trabalho do SR, participando num debate constante e quotidiano com a sua secção em Portugal, designadamente por via desses documentos partilhados nas plataformas informáticas *online*.
18. De acordo com declarações dos seus filiados, o SR tem um Comité Executivo que decide a política da organização, nomeadamente o que é escrito na revista A Centelha e na página da internet da organização, bem como as tarefas de ação, como a participação em protestos ou a produção de panfletos. Ainda de acordo com as declarações recolhidas, as decisões são usualmente resultantes de consenso e quando tal não é o caso são tomadas por votação.
19. Apurou-se junto dos seus filiados que os visados Minerva Martins, Gonçalo Romeiro, Samuel Reis e João Carreiras integram o Comité Executivo do SR e que este reúne numa base semanal discutindo e deliberando sobre toda a sua ação política.
20. Apurou-se que os membros do SR discutem internamente todas as ações políticas, incluindo as que desenvolvem individualmente.
21. A 21 de junho de 2016 o Socialismo Revolucionário constituiu-se como Associação, cujos estatutos se anexam, com a denominação HSR - Associação da História do Socialismo Revolucionário e sede na Calçada dos Cesteiros, nº 23 em Lisboa, tendo os visados Gonçalo Nuno Velez Romeiro e Samuel Henrique Inverno dos Reis sido os subscritores dos seus estatutos, conforme reconhecimento oficial.
22. Conclui-se assim que o SR é uma organização política constituída legalmente como associação, que tem um elevado grau de organização e debate interno e com capacidade de ação política.

Aproximação dos membros do SR ao Bloco de Esquerda

23. De acordo com declarações dos seus filiados, até ao ano de 2015 não existia nenhum membro do SR no Bloco de Esquerda.
24. Em 2014, aquando da Convenção do Bloco de Esquerda, o SR publicou um texto de apoio à moção R onde referia:

«Claramente, o conteúdo desta moção representa uma das posições mais interessantes no panorama político português, convergindo com as posições políticas que o Socialismo Revolucionário defende na atual conjuntura.»

(cfr <https://socialismohoje.wordpress.com/2014/11/19/convencao-do-bloco-de-esquerda-apoio-a-mocao-r/>)

25. De acordo com declarações dos seus filiados, o Bloco de Esquerda e a importância de o reforçar foram matérias discutidas nas reuniões do SR.
26. É após as eleições legislativas de outubro de 2015 e das eleições presidenciais de janeiro de 2016 que se verificam pedidos de adesão de membros do SR ao Bloco de Esquerda.
27. A 21 de junho de 2016 é publicado no site do SR o texto do Comité Executivo "Construir o Bloco de Esquerda socialista pela base, tarefa central para uma alternativa ao bipartidarismo capitalista", que se anexa ao presente relatório.
28. Neste texto de 21 de junho de 2016 do Comité Executivo do SR pode ler-se:

«Há anos que o Socialismo Revolucionário (SR), secção portuguesa do Comité por uma Internacional dos Trabalhadores (CIT), desenvolve uma campanha junto dos militantes de esquerda, dos movimentos laboral e social, por uma Frente Unida dos Trabalhadores que junte pela base as principais organizações de esquerda e restantes movimentos combativos na luta social e política.

Em todos os movimentos, campanhas e organizações em que o SR participou, fê-lo sempre de forma aberta, defendendo com frontalidade as suas propostas. A participação no Bloco de Esquerda não será excepção. Não abdicamos do nosso programa nem da nossa publicação própria. (...)

É com esta perspectiva que os militantes do Socialismo Revolucionário integram o Bloco de Esquerda. (...)»

29. Fica clara a decisão da organização do SR de integrar o Bloco de Esquerda.

30. O texto "Construir o Bloco de Esquerda socialista pela base, tarefa central para uma alternativa ao bipartidarismo capitalista" data do mesmo dia em que o SR se constitui legalmente como associação: 21 de junho de 2016.
31. Deste facto transparece a vontade de consolidar a sua estrutura, também do ponto de vista institucional e legal, em simultâneo com o anúncio público da decisão de entrada enquanto coletivo no Bloco de Esquerda.
32. A 23 de novembro de 2016 o SR enviou à Mesa Nacional do Bloco de Esquerda um "Pedido de formalização da tendência Socialismo Revolucionário no Bloco de Esquerda", que também publicou no seu site e que se anexa ao presente relatório.
33. Neste texto de 23 de novembro de 2016 pode ler-se:

«(...) como secção oficial do CIT, o SR é orientado para a participação em partidos e movimentos amplos e democráticos da esquerda, isto é, para as organizações que realmente fazem convergir as vontades de uma resposta política verdadeiramente democrática.(...)»

Em Portugal, há dois grandes partidos de esquerda: o Partido Comunista Português (PCP) e o Bloco de Esquerda (BE). O primeiro, com sérias e reconhecidas deficiências democráticas herdadas de métodos de organização estalinistas, não permite a existência de tendências. De facto, exactamente como refere novamente o documento fundador do BE, o SR julga que o "PCP é portador de um activo necessário à sociedade portuguesa, mas ele não é condição bastante para corporizar uma nova esperança ou sequer recuperar a influência que já teve e perdeu."

É no BE que o CIT entende existirem condições para dar a sua contribuição à luta contra a exploração e a opressão, à construção de uma alternativa ao capitalismo — aquilo a que chamamos socialismo. (...)

Nesse sentido a secção portuguesa declara com esta carta o seu desejo de formar-se como tendência oficial do BE (...)»

34. Do texto de 23 de novembro de 2016 resulta que (I) o SR enquanto organização "é orientado para participação em partidos", ou seja, que é política dos militantes do SR

integrarem partidos de esquerda; (II) a integração no PCP foi descartada pela não aceitação de tendências internas.

35. Os militantes do SR ouvidos pela Comissão de Inquérito alegam que o SR nunca debateu a entrada dos seus militantes no Bloco de Esquerda.
36. Mais declararam que só a constatação - por mero acaso - de que vários militantes do SR eram já aderentes do Bloco de Esquerda, em novembro de 2016 - quase meio ano depois da declaração de integração no Bloco de Esquerda -, é que terá sido discutida no Comité Executivo do SR a formalização de uma tendência.
37. Estas declarações dos membros do SR são, no entanto, inconsistentes com a prática da organização assumida por todos os visados e com os factos apurados pela Comissão de Inquérito.

O enquadramento jurídico do carácter pessoal da adesão ao Bloco de Esquerda

38. O direito de associação é um direito fundamental, reconhecido no artº 46º da Constituição da República Portuguesa e em vários outros instrumentos jurídicos. Trata-se de um direito de atribuição individual, complexo, que comporta em si mesmo vários direitos de natureza positiva como sejam o direito positivo de associação, a liberdade de associação e liberdade de não associação, mas sobretudo um direito negativo, ou seja, um direito de defesa perante o Estado.
39. Segundo a doutrina o direito de associação configura *“um direito de carácter duplo, pois ao lado da dimensão subjectiva individual (os titulares do direito de associação são os cidadãos individualmente considerados) existe uma dimensão colectiva legitimadora do reconhecimento de direitos fundamentais de grupo à associação em si mesma e não aos particulares que a formam (desde logo, o direito a garantir a sua própria existência e actividade)”* (Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Anotada, 4ª edição revista, Coimbra Editora, 2007).
40. É pois neste enquadramento constitucional que se insere o direito à constituição de Partidos Políticos e à participação neles dos cidadãos, no exercício desse direito de carácter duplo, por um lado individual e por outro conferido ao próprio partido.

41. A Lei dos Partidos Políticos, Lei Orgânica nº 2/2003, de 22.8, com as alterações introduzidas pela LO nº 2/2008, de 14 de Maio constitui a lei enquadradora da liberdade de associação e do direito à constituição de Partidos políticos e densifica esta dimensão subjetiva individual do direito de associação, especialmente no artº 20º quando estabelece que "a qualidade de filiado num partido político é pessoal e intransmissível (...)".
42. Igualmente logo no artº 3º nº 1 dos Estatutos do Bloco de Esquerda assume claramente a pessoalidade das adesões.

Conclusões da Comissão de Inquérito

Da prova documental recolhida e das declarações prestadas pelos visados, a Comissão de Inquérito dá como provado que:

43. O SR é uma organização política muito estruturada que reúne semanalmente a sua direção, orientada quotidianamente pelo partido internacional CIT/CWI.
44. É estratégia do CIT/CWI a integração de partidos políticos amplos e o SR cumpre essa estratégia enquanto secção local em Portugal.
45. Em cumprimento dessa estratégia, após os bons resultados eleitorais das eleições legislativas de 2015 e das presidenciais de 2016, o SR decidiu a integração dos seus militantes no Bloco de Esquerda.
46. O SR não decidiu informar nenhum órgão do Bloco de Esquerda da sua decisão de integrar o partido.
47. Desde fevereiro de 2016 vários membros do SR inscreveram-se, um a um e com carácter de regularidade, como aderentes do Bloco de Esquerda nas concelhias de Lisboa e de Coimbra.
48. Na mesma data em que anunciou a integração dos seus militantes no Bloco de Esquerda, o SR constituiu-se legalmente como associação, o que indicia a sua necessidade de estruturar a sua organização para a entrada num partido.

49. Quando todos os membros do SR tinham já aderido ao Bloco de Esquerda ou esperavam a ratificação dos seus pedidos de adesão, a Comissão Executiva do SR decidiu enviar à Mesa Nacional do Bloco de Esquerda uma comunicação de constituição de tendência interna, finalizando assim o processo de integração da organização no Bloco de Esquerda, preconizado e anunciado meses antes.
50. Tal conduta configura caríssima fraude à lei, no sentido de que se trata de uma utilização de mecanismos (formalmente) legais para atingir fins, objetivos, que não são – antes pelo contrário – os que estão contemplados na dimensão teleológica, finalística, do direito (fundamental) individual em causa. Ou seja,
51. A liberdade de associação (política) tem, como se disse, uma vertente individual e simultaneamente uma vertente coletiva: a ordem jurídica tutela, reconhece, a liberdade individual de se associar (ou de não se associar) como meio para a prossecução de um objetivo comum ao ente associativo saído do livre exercício dessa liberdade individual. Não faz, pois, sentido, e como tal não pode ser objeto de tutela jurídica a utilização dessa liberdade individual ao serviço de um grupo de pessoas, para se integrar colectivamente no ente associativo, isto é, para se infiltrar, in casu, no partido político em causa.
52. A filiação num partido político, tal como numa associação em geral (a liberdade de associação política é, aliás, uma forma de liberdade de associação em geral – embora vá além dela, pelas suas particularidades específicas), nos termos presentes, deve, por isso, ser considerada inválida.
53. Dá-se por provada a fraude ao princípio de adesão individual que emana da Lei dos Partidos Políticos e do n.º 1 do Artigo 3.º dos Estatutos do Bloco de Esquerda por parte de todos os membros do SR que integraram o Bloco de Esquerda já antes pertencendo ao SR.
54. Dá-se igualmente por provado que houve aderentes do Bloco de Esquerda recrutados pelo SR quando já eram aderentes do Bloco de Esquerda, não incumprindo com o previsto nos Estatutos do Bloco de Esquerda.

Notificação da Comissão de Inquérito aos Visados

55. No dia 29 de dezembro de 2016 a Comissão de Inquérito enviou por carta registada e por correio eletrónico uma Notificação, que se anexa, com informação sobre (i) os

- factos provados pela Comissão de Inquérito; e (ii) as conclusões da Comissão de Inquérito aos visados Samuel Reis; João Reberti; Jonas von Vossole; Luís Sombreireiro; Gonçalo Romeiro; e João Carreiras.
56. Nessa mesma missiva de 29 de dezembro de 2016 a Comissão de Inquérito informou estes visados que o processo estava disponível para consulta na sede nacional do Bloco de Esquerda.
57. Esses visados foram ainda informados que, querendo, poderiam pronunciar-se sobre a Notificação da Comissão de Inquérito até ao dia 4 de janeiro de 2017.
58. Os visados pronunciaram-se por correio electrónico à Comissão de Inquérito no dia 4 de janeiro de 2017 através do documento que se anexa: "Reclamação relativa à notificação da Comissão de Inquérito enviada a Gonçalo Romeiro, João Carreiras, João Reberti, Jonas von Vossole, Luís Sombreireiro e Samuel dos Reis, que deu como "provada a fraude ao princípio de adesão individual que emana da Lei dos Partidos Políticos e dos Estatutos do Bloco de Esquerda por parte de todos os membros do SR que integraram o Bloco de Esquerda pertencendo ao SR".
59. Nessa Reclamação os visados membros do SR afirmam que a "existência de um Comité Executivo que coordena a atividade do Socialismo Revolucionário e as suas publicações não coloca em causa esse carácter individual e autónomo das decisões e ações de cada um dos seus membros".
60. No mesmo documento, os visados informam que os membros do SR "mesmo antes da sua decisão em enviar um pedido de adesão, participaram na actividade do BE e colaboraram com outros aderentes não-membros do SR em diversos movimentos e momentos de luta".
61. Sobre a formalização da tendência os visados assumem nesse documento que os "vários indivíduos que subscreveram o pedido enviado à Mesa Nacional, indivíduos estes que partilharam de várias posições – entre elas a importância política do Bloco de Esquerda, os seus princípios e fins -, justificando-se a sua participação comum no coletivo Socialismo Revolucionário".
62. Os visados esclarecem que o «seu encontro [dos militantes do SR] no partido-movimento não é, como é descrito no ponto 5 da Notificação, "por mero acaso", mas por todas as convergências políticas que os unem enquanto aderentes do Bloco de Esquerda e enquanto membros do Socialismo Revolucionário".

63. Afirmam ainda que "o Socialismo Revolucionário é anterior à associação HSR e não há alteração alguma que possa ser apontada (...) à atividade do coletivo que advenha dessa decisão".
64. Os visados das Notificações consideram ainda que "as conclusões da Comissão de Inquérito não têm base estatutária ou legal" e que "a própria Comissão de Inquérito está ferida de infrações estatutárias e legais, já que não foi cumprido a alínea b) do Art. 6º/4".

Quanto ao exposto, cumpre à Comissão de Inquérito dizer:

65. A Comissão de Inquérito repudia as alegações de que está ferida de infrações estatutárias e legais, visto que a Notificação foi enviada por carta registada e correio eletrónico e dela constava a informação de que o processo estava disponível para consulta dos visados na sede nacional do Bloco de Esquerda.
66. As alegações dos visados da Notificação em nada confrontam os factos apurados pela Comissão de Inquérito.
67. Os visados da Notificação são incapazes de explicar como é que, tendo sido provado e nunca negado que o SR é uma organização que reúne semanalmente o seu Comité Executivo para decidir a sua ação e política e que mantém contacto constante e quotidiano com o partido internacional CIT/CWI, só após a inscrição de todos os seus membros no Bloco de Esquerda é que discutiu a sua ação relativamente ao Bloco de Esquerda, concretamente em novembro de 2016, aquando da entrega do pedido de formalização da tendência.
68. Estas alegação mantêm-se implausíveis com o nível de organização do SR e com as teses do partido internacional CIT/CWI que a secção portuguesa SR também preconiza, nomeadamente o já exposto no ponto 33).
69. Face ao exposto, a Comissão de Inquérito manteve no essencial as conclusões enviadas aos visados da Notificação de 29 de novembro de 2016 e que agora apresenta à Mesa Nacional.

Proposta da Comissão de Inquérito à Mesa Nacional

70. Tudo ponderado, entende-se que a adesão de Samuel Henrique Inverno Reis, n.º 12069; João Eduardo Lobato Reberti, n.º 12184; Gonçalo Nuno Velez Romeiro, n.º 12345; e João Manuel Castanho Carreiras, n.º 12644, foram fraudulentos e consequentemente devem ser declaradas nulas pela Mesa Nacional.

71. Entende-se ainda que, com o mesmo fundamento que os expendidos no ponto anterior, não devem ser ratificados os pedidos de adesão ao Bloco de Esquerda de Luís Sombreiro e de Jonas van Vossole.

72. Propõe-se à Mesa Nacional que não tome nenhuma ação disciplinar para com os visados Tomás de Sá Fernandes Aleixo Nunes, n.º 10764; Minerva da Costa Martins, n.º 11371; e Mariana Apkan Mourinho, n.º 11503 já aderentes ao Bloco de Esquerda aquando da sua filiação no SR-CIT.

73. Propõe-se à Mesa Nacional a aprovação, por voto secreto, do presente relatório, bem como da deliberação no n.º 70) e das propostas expressas em 71) e 72).